



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335774

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0020211-42.2024.8.26.0996, da Comarca de Bauru, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado JOSOEL MAURICIO DE PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, mantendo-se integralmente e por seus próprios méritos a decisão de primeira instância. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente sem voto), NOGUEIRA NASCIMENTO E PAULO ROSSI.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

SÉRGIO MAZINA MARTINS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo em Execução nº 0020211-42.2024.8.26.0996

Comarca e Vara: Bauru – DEECRIM UR3

Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Agravado: Josoel Maurício de Paulo

Voto nº 26.429

Agravo em execução. Progressão ao regime prisional semiaberto. Satisfeitos os pressupostos e requisitos legais, cabe manter a decisão de origem que deferiu ao agravado sua progressão ao regime prisional semiaberto. Negado provimento ao recurso do Ministério Público.

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face da decisão de primeiro grau que deferiu pedido de progressão ao regime prisional semiaberto formulado pelo agravado **Josoel Maurício de Paulo**

Reclama o Ministério Público do Estado de São Paulo, em suma, a reforma da decisão, determinando-se o retorno do agravado ao regime prisional fechado.

Devidamente recebido e processado o recurso, manifestou-se a parte recorrida por seu não provimento, sendo mantida a decisão. Já no âmbito deste Tribunal de Justiça, em parecer subsequente, a Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento ao agravo.

É o relatório.

Nega-se provimento ao recurso interposto, pese o respeito que se reserva aos argumentos e preocupações do recorrente.

Josuel Maurício preencheu os requisitos legais para a progressão de regime prisional, já tendo cumprido a fração necessária da pena aplicada e ostentando bom comportamento carcerários. Determinada a elaboração de parecer pela Comissão Técnica de Classificação, resultou a estudo favorável à progressão de regime prisional que foi finalmente deferida pelo juízo de origem.

Entretanto, aponta o Ministério Público do Estado de São Paulo a gravidade dos crimes praticados pelo agravado, assim como a longa pena ainda por cumprir, como fatores impeditivos da progressão de regime prisional. Destaca, ainda, a necessidade de participação de profissional da área psiquiátrica na Comissão Técnica de Classificação, o que não ocorreu no caso.

Não se nega, aqui, a gravidade dos crimes pelos quais foi o agravado condenado, no caso, estupro de vulnerável e furto qualificado. Tampouco se nega que a pena aplicada, de mais de 26 anos, é extensa. Contudo, tais circunstâncias não são critérios legais para análise de progressão de regime prisional, destacando-se ainda que já foram consideradas quando da análise do caso no processo de conhecimento, e inclusive influenciaram na própria pena aplicada. Exige a legislação

vigente, para fins de progressão de regime prisional, somente o cumprimento de uma fração da pena aplicada a a comprovação de bom comportamento carcerário, requisitos estes preenchidos pelo agravado Josoel.

Quanto ao parecer apresentado pela Comissão Técnica de Classificação, solicitado pelo próprio Ministério Público do Estado de São Paulo, vê-se que resultou favorável à progressão de regime prisional, havendo assim, no caso, elementos para além dos estritamente legais a justificar a progressão de regime requerida. Por outro lado, não parece razoável exigir-se a presença de profissional da área psiquiátrica na elaboração de tal parecer, principalmente quando tal ausência não se deu por qualquer ação ou omissão do agravado, mas sim do próprio Estado, que não foi capaz de disponibilizar os profissionais necessários para elaborar o parecer por ele mesmo exigido.

Vê-se, portanto, que estão absolutamente preenchidos os requisitos legais para a progressão de regime prisional requerida pelo agravado Josoel, progressão esta corretamente deferida pelo juízo de origem.

Em face do exposto, **nega-se provimento** ao recurso interposto pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, mantendo-se integralmente e por seus próprios méritos a decisão de primeira instância.

Mazina Martins

Relator